

" Altera o número de vagas dos cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar Nº 005/91, Cria novos cargos, e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE
CORUMBA Decreta e EU Sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Corumbá fica alterado pela presente Lei, ficando adicionadas as seguintes vagas por cargo :

- I - DIGITADOR : 06 (SEIS) ;
- II - FISCAL DE TRIBUTOS : 06 (SEIS) ;
- III - SECRETARIA EXECUTIVA : 01 (UMA) ;
- IV - PROGRAMADOR : 03 (TRES) ;
- V - ADVOGADO : 01 (UMA) ;
- VI - ANALISTA DE SISTEMA : 01 (UMA) .

Art. 2º - Ficam suprimidas as seguintes vagas por cargo do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Corumbá :

- I - AJUDANTE : 02 (DUAS) ;
- II - JARDINEIRO : 06 (SEIS) ;
- III - TRABALHADOR BRACAL : 01 (OTENTA E UMA) ;
- IV - PAGEM : 35 (TRINTA E CINCO) ;
- V - ELETRICISTA DE INSTALACAO : 02 (DUAS) ;
- VI - ENCANADOR : 02 (DUAS) ;
- VII - PEDREIRO : 07 (SEDE) ;
- VIII - BIOQUIMICO : 02 (DUAS) ;

Par. único - As disposicoes deste artigo somente produzirão eficácia a partir de 04 de Janeiro de 1994 .

Art. 3º - Fica criado o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal-AFTM-, com 05 (Cinco) vagas e vencimento inicial igual ao dos Cargos enumerados no item XII do ANEXO UNICO desta Lei .

Art. 4º - O requisito básico para o provimento do Cargo criado no artigo anterior, é a formação de nível superior nas áreas de Direito, ou Ciências Econômicas, ou Administração, ou Ciências Contábeis.

Handwritten signature

Art. 5º - Ficam criados ainda, no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá, os seguintes cargos, com os seguintes requisitos básicos:

I - Engenheiro Eletricista, com uma vaga, cujo requisito básico para provimento é a formação de Nível Superior na respectiva carreira;

II - Telefonista, com três vagas, cujo requisito básico para provimento é o Primeiro Grau Completo.

Par. único - O vencimento base dos cargos mencionados no inciso I e II deste artigo corresponde às suas respectivas classificações no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - Com as alterações processadas, o Anexo I da Lei Complementar nº 005/91 passa vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Programa do Município de Corumbá.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, via Decreto, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 2º e, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
28 DE DEZEMBRO DE 1994.-


OSEAS CHARÁ DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/93
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E QUADRO DE PESSOAL

<u>I - C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
VARREDOURAS	20
AJUDANTE	07
AUXILIAR DE DISCIPLINA	34
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	184
COVEIRO	07
JARDINEIRO	05
TRABALHADOR BRAÇAL	100
<u>II - C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	08
BORRACHEIRO	01
GUARDA	115
AUXILIAR DE MECÂNICO DE MÁQUINAS	06
LAVADOR	01
LUBRIFICADOR	01
<u>III- C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	95
DESENHISTA J	01
PAJEM	37
TELEFONISTA	03
<u>IV - C A R G O S</u>	<u>T O T A L</u>
CARPINTEIRO	05
COMPRESSORISTA	02
ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO	04
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02
ENCANADOR	07
PEDREIRO	10
PINTOR	01
SOLDADOR	01
AGENTE DE SAÚDE	10



V - C A R G O ST O T A L

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	89
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	59
DIGITADOR	10
MOTORISTA	65

VI - C A R G O ST O T A L

FISCAL DE POSTURAS	07
FISCAL DE TRIBUTOS	15
FISCAL SANITÁRIO	08
FISCAL DE OBRAS	13

VII- C A R G O ST O T A L

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	54
MECÂNICO	03
MESTRE DE OBRAS	02
OPERADOR DE MÁQUINAS	13

VIII- C A R G O ST O T A L

DESENHISTA II	04
TOPÓGRAFO	02

IX - C A R G O ST O T A L

ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	30
SECRETÁRIA EXECUTIVA	02

X - C A R G O ST O T A L

TNS I (4 HORAS)/TNS II (8 HORAS)	*
----------------------------------	---

XI - C A R G O ST O T A L

TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES	02
PROGRAMADOR	03
TÉCNICO AGRÍCOLA	01
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	02
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES	06
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01

XII- C A R G O ST O T A L

ADVOGADO	08
ANALISTA DE SISTEMA	02
ADMINISTRADOR	04
ARQUITETO	05
ASSISTENTE SOCIAL	07
AUDITOR FISCAL DO TESOUREIRO MUNICIPAL-AFTM	05
BIOQUÍMICO	04
CONTADOR	05
ECONOMISTA	04
ENFERMEIRO	05
CIRURGIÃO DENTISTA	12
ENGENHEIRO CIVIL	09
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02
ENGENHEIRO MECÂNICO	01
ENGENHEIRO CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRÂNSITO	01
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01
ENGENHEIRO QUÍMICO	01
ECONOMISTA DOMÉSTICO	02
FONOAUDIÓLOGO	04
NUTRICIONISTA	01
MÉDICO	34
MÉDICO VETERINÁRIO	03
PSICÓLOGO	13
SANITARISTA	03

* A listagem dos cargos é idêntica a TMS II, ressalvando-se que a abertura das vagas concursáveis restringem-se às previstas para TMSII, independente de carga horária.

pk



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	09 / 93 complementar
Processo N.º	100/93
Aprovada em	16.12.93
Decretada em	
Sancionada em	
Promulgada em	
Vetada em	

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/91, CRIA NOVOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

D E C R E T A :

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá, fica alterado pela presente Lei, ficando adicionadas as seguintes vagas por cargo:

- I) Digitador : 06 (seis)
- II) Fiscal de Tributos : 06 (seis)
- III) Secretária Executiva : 01 (uma)
- IV) Programador : 03 (três)
- V) Advogado : 01 (uma)
- VI) Analista de Sistema : 01 (uma)

Artigo 2º - Ficam suprimidas as seguintes vagas por cargo do Quadro de Pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá:

- cancelado*
- I) Ajudante : 02 (duas)
 - II) Jardineiro : 06 (Seis)
 - III) Trabalhador Braçal : 81 (oitenta e uma)
 - IV) Pajem : 35 (trinta e cinco)
 - V) Eletricista de instalação : 02 (duas)
 - VI) Encanador : 02 (duas)
 - VII) Pedreiro : 07 (sete)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	09/93 complementar
Processo N.º:	100/93
Aprovada em:	16.12.93
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Cont. ...

Fl. 02

VIII) Bioquímico : 02 (duas)

parágrafo único - As disposições deste artigo somente produzirão efeito, a partir de 04 de janeiro de 1994.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal - AFTM, com 05 (cinco) vagas e vencimentos inicial igual ao cargos enumerados no item XII, do Anexo Único desta Lei.

Artigo 4º - O requisito básico para o provimento do cargo criado no artigo anterior, é a formação de nível superior nas áreas de Direito, ou Ciências Econômicas, ou Administração, ou Ciências Contábeis.

Artigo 5º - Ficam criados ainda, no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá, os seguintes cargos, com os seguintes requisitos básicos :

I) Engenheiro Eletricista, com uma vaga, cujo requisito básico para provimento é a formação de Nível Superior na respectiva carreira;

II) Telefonista, com três vagas, cujo requisito básico para provimento é o Primeiro Grau Completo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	09 /93 complementar
Processo N.º:	100/93
Aprovada em:	16.12.93.
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

Cont. ...

F1 03

Parágrafo Único - O vencimento base dos cargos mencionados no inciso I e II deste artigo, corresponde as suas respectivas classificações no Anexo Único desta Lei.

Artigo 6º - Com as alterações processadas, o Anexo I da Lei Complementar nº 005/91 passa vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Programa do Município de Corumbá.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, via Decreto, a presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único do artigo 2º e, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 16 de dezembro de 1993.


WILSON CAVALCANTI DE MORAES
Presidente